

LEI Nº 2.769/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados as Pessoas com deficiência.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 190/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

Art. 1º - Torna obrigatório aos supermercados e similares, localizados no município de Santa Cruz do Capibaribe, destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao estabelecimento infrator a imposição de multa entre 15 (quinze) e 100 (cem) Unidade Fiscal do Município – (UFM)

Art. 3º - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo ainda o estabelecimento ter seu Alvará de funcionamento cassado até que seja cumprida a determinação desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao disposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário